



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



**LEI Nº 980, de 25 de março de/2004**

**DEFINE VALORES REMUNERATÓRIOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os valores do vencimento dos integrantes da Carreira do Magistério são fixados segundo níveis e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos, na forma dos vencimentos fixados na Tabela constante do Anexo I da presente lei.

**Art. 2º** - Os valores estabelecidos e fixados no anexo I, retroagem os seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente exercício, data de início do ano letivo, dentro da Política de Valorização do Magistério e da Melhoria da Qualidade do Ensino.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** – rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

**II** – Magistério Público Municipal o conjunto dos profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor I, Professor II e Pedagogo, do ensino público municipal;

**III** – professor I o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e /ou nos anos iniciais do ensino fundamental;

**IV** – professor II o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência nos anos finais do ensino fundamental;

**V** – pedagogo o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar: planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



**VI** – funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

**Art. 4º** - Os níveis referentes à habilitação do Titular de Cargo da Carreira são:

**I – Para o cargo de Professor I:**

Nível especial I, formação em nível médio na modalidade normal com três ou quatro anos.

Nível especial II - formação em nível superior em Licenciatura de curta duração;

Nível I – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente,

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área da educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

**II – para o cargo de Professor II:**

Nível 1 – formação de nível superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas

**III – Para o cargo de Pedagogo:**

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia.

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

**Art. 5º** - A jornada do trabalho do titular de cargo da carreira será de 20 horas semanais, podendo a critério da Secretaria da Educação ser desdobrado para 40 horas semanais, neste caso, aplicar-se-á o fator 2.0 sobre o salário do Titular da Carreira, para definir seu novo vencimento.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



**Art. 6º** -O exercício de Direção do Cargo de Diretor e Vice Diretor de Unidade Escolar observará a tipologia das escolas e corresponderá a :

- 1 Escola de porte especial, são aquelas com mais de 30 turmas;
- 2 -Escola de grande porte, são aquelas com mais de 20 turmas e menos de trinta turmas;
- 3 -Escola de médio porte, são aquelas com mais de 10 turmas e menos de 20 turmas,
- 4 -Escola de pequeno porte são aquelas com mais de 05 turmas e menos de 10 turmas.

**Parágrafo Primeiro - A remuneração dos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Rede Escolar, de acordo com o porte de cada Unidade será o estabelecido na Tabela constante do anexo I , da presente Lei.**

**Parágrafo Segundo** – O Titular de Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal que for nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de Diretor e Vice-Diretor das Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, poderá optar:

- I - Pelo vencimento do cargo em comissão;**
- II – Pela remuneração do cargo de provimento efetivo; acrescida da gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o valor do vencimento do cargo em comissão**

**Parágrafo Terceiro** – Não será facultado ao Titular de Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, em nenhuma hipótese acumular as remunerações totais ou parciais do dois cargos, a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 7º** - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terão uma Secretaria de Unidade de Ensino atribuindo-se para o seu exercício a função SM1, da Tabela constante do anexo I da presente Lei:

**Parágrafo Único** - A função gratificada de Monitor de Disciplinas Especiais, SM1, poderá ser atribuída pela atividade de docência em disciplinas que exijam conhecimentos específicos ou não integrantes da Grade Curricular . -



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

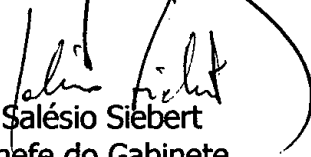
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2004

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
Em: 25/03/2004  
Alouze  
Secretaria de Administração e Finanças  
Givaneide Amorim de Souza  
Secretária

  
Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal

  
Salésio Siebert  
Chefe do Gabinete

  
Maria Lúcia Lauritzen Cabral  
Secretária de Educação

MJVB/.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



**ANEXO I**  
**A - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO**  
**REGIME 20 HORAS**

| DENOMINAÇÃO  | REFERÊNCIAS<br>NÍVEIS | A       | B      | C      | D      | E      | F       |
|--------------|-----------------------|---------|--------|--------|--------|--------|---------|
| Professor I  | Nível Especial 1      | 288,00, | 302,00 | 317,00 | 333,00 | 350,00 | 367,00, |
|              | Nível Especial 2      | 294,00  | 308,00 | 323,00 | 339,00 | 356,00 | 374,00  |
|              | Nível 1               | 345,00, | 362,00 | 380,00 | 399,00 | 419,00 | 440,00  |
|              | Nível 2               | 397,00  | 416,00 | 437,00 | 459,00 | 482,00 | 506,00  |
| Professor II | Nível 1               | 345,00  | 362,00 | 380,00 | 399,00 | 419,00 | 440,00  |
|              | Nível 2               | 397,00  | 416,00 | 437,00 | 459,00 | 482,00 | 506,00  |
| Pedagogo     | Nível 1               | 345,00  | 362,00 | 380,00 | 399,00 | 419,00 | 440,00  |
|              | Nível 2               | 397,00  | 416,00 | 437,00 | 459,00 | 482,00 | 506,00  |

**B - CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL**

| DENOMINAÇÃO                                       | SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---------|------------|
| Diretor de Estabelecimento de Porte Especial      | DME     | 1.100,00   |
| Vice-Diretor de Estabelecimento de Porte Especial | DM1     | 960,00     |
| Diretor de Estabelecimento de Grande Porte        | DM1     | 960,00     |
| Vice-Diretor de Estabelecimento de Grande Porte   | DM2     | 768,00     |
| Diretor de Estabelecimento de Médio Porte         | DM2     | 768,00     |
| Vice-Diretor de Estabelecimento de Médio Porte    | DM3     | 576,00     |
| Diretor de Estabelecimento de Pequeno Porte       | DM3     | 576,00     |
| Vice-Diretor de Estabelecimento de Pequeno Porte  | DM4     | 384,00     |

**C - FUNÇÃO GRATIFICADA DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO**

| DENOMINAÇÃO                             | SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---------|------------|
| Secretário de Estabelecimento de Ensino | SM1     | 288,00     |
| Monitor de Disciplinas Especiais        | SM1     | 288,00     |